

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

AIRES JOSE ROVER

MARISA CATARINA DA CONCEIÇÃO DINIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Irineu Francisco Barreto Junior; Marisa Catarina da Conceição Dinis – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-889-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

No VII Encontro Virtual do CONPEDI, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, se destacou não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas também pela participação de renomados professores pesquisadores, acompanhados por seus alunos de pós-graduação e um graduando. O evento contou com a apresentação de 21 artigos, que foram objeto de um intenso debate conduzido pelos coordenadores e enriquecido pela participação do público na sala virtual.

Esse destaque evidencia o interesse e a relevância dos temas discutidos no âmbito jurídico. Conscientes disso, os programas de pós-graduação em direito promovem um diálogo que incentiva a interdisciplinaridade na pesquisa e visa enfrentar os desafios impostos pelas novas tecnologias ao direito. Para facilitar a apresentação e a discussão dos trabalhos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho organizaram os artigos em blocos temáticos, que refletem em parte nessa publicação. Segue os três blocos temáticos gerais e palavras chave dos artigos apresentados.

Direito e Tecnologia

- Telemedicina, telessaúde, direito à saúde.
- Direitos fundamentais, era digital, privacidade.
- Avanço tecnológico, sistema judiciário, celeridade.
- Estado democrático de direito, vigilância, internet.
- Fintechs, transformação, direito bancário.
- Arcabouço normativo, cibersegurança, sociedade da informação.
- Direito à imagem, pessoa jurídica, novas tecnologias.
- Big Techs, tabelionato de notas, uso de dados.

A influência das tecnologias digitais no direito é evidente em diversas áreas, como na telemedicina e telessaúde, que ampliam o acesso à saúde através de consultas remotas, desafiando conceitos tradicionais de atendimento presencial. Em paralelo, direitos fundamentais como a privacidade se tornam cada vez mais cruciais na era digital, enquanto o avanço tecnológico promove a celeridade no sistema judiciário, buscando maior eficiência. O Estado democrático de direito enfrenta novos desafios com a vigilância na internet, colocando em debate a balança entre segurança e liberdade individual. As fintechs estão transformando o direito bancário, adaptando-o às necessidades de uma sociedade mais conectada. O arcabouço normativo de cibersegurança busca proteger a sociedade da informação, refletindo a necessidade de regulamentações claras e eficazes. O direito à imagem da pessoa jurídica também se redefine frente às novas tecnologias, enquanto Big Techs e tabelionato de notas são alvo de análises comparativas sobre a coleta e uso de dados na sociedade da informação.

Inteligência Artificial e Direito

- Regulamentação, inteligência artificial, direitos autorais.
- Estudo comparado, direitos autorais, pré-treinamento.
- Impacto, inteligência artificial, herança digital.
- Direito, inteligência artificial, ficção científica.
- Impacto, inteligência artificial, campo jurídico.

A interseção entre direito e inteligência artificial emerge como um campo dinâmico e complexo, abordando desde questões de regulamentação e direitos autorais até o impacto da IA na herança digital. Estudos comparados dos primeiros casos norte-americanos destacam o papel crucial do pré-treinamento da IA, enquanto debates éticos e a necessidade de políticas regulatórias são essenciais para orientar seu desenvolvimento. Além disso, a IA desafia conceitos tradicionais de direito, flertando entre ficção científica e realidade prática, influenciando tanto o ensino quanto a prática profissional no campo jurídico contemporâneo.

Diversos

- Tecnologia, Educação, Inclusão Digital

- Educação, Transformação Digital, Resistência
- Jurimetria, Competência, Saúde
- Transparência, Participação Cidadã, Governo
- Bolhas Virtuais, Democracia, Psicologia
- Tecnoceno, Biotecnologia, Sustentabilidade
- Agricultura Familiar, Políticas Públicas, Tecnologia
- Governança, Dados, Abordagem Quântica

Esses artigos abrangem uma ampla gama de áreas de interesse e preocupações contemporâneas. Eles refletem uma visão abrangente que inclui a interseção entre tecnologia, educação e inclusão digital, enfatizando a importância da transformação digital e da resistência educacional. Além disso, exploram temas como jurimetria e competência no contexto da saúde, assim como questões de transparência, participação cidadã e governança. Também abordam fenômenos contemporâneos como bolhas virtuais e democracia, com insights da psicologia, e discutem a interseção entre tecnoceno, biotecnologia e sustentabilidade. A agricultura familiar e as políticas públicas são vistas sob a lente da tecnologia, enquanto a governança de dados e abordagens quânticas refletem preocupações emergentes na era digital.

Os coordenadores responsáveis pelo Grupo de Trabalho cordialmente convidam os interessados a examinar integralmente os artigos em questão, confiantes de que a leitura será proveitosa. Encerramos esta apresentação expressando gratidão pela oportunidade de facilitar os diálogos entre pesquisadores de elevada competência.

Aires José Rover - Universidade Federal de Santa Catarina

Irineu Francisco Barreto Júnior - Mestrado em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas

Marisa Catarina da Conceição Dinis - Instituto Jurídico Portucalense

O IMPACTO DAS BOLHAS VIRTUAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA PSICOLOGIA DAS MASSAS

THE IMPACT OF VIRTUAL BUBBLES ON THE DEMOCRATIC RULE OF LAW: AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF MASS PSYCHOLOGY

**Gabriela Oliveira Freitas
Graziela Akl Alvarenga**

Resumo

Este artigo analisa o impacto das bolhas virtuais no projeto de construção do Estado Democrático de Direito, sob a ótica da psicologia das massas, no contexto da era pós-industrial da sociedade da informação, em que a informação passa a ser tratada como a principal mercadoria. Aponta-se como o amplo acesso à internet e suas aplicações mudaram a forma de comunicação, facilitando a circulação da informação, mas, ao mesmo tempo, contribuindo para a formação de bolhas sociais, ou seja, de isolamento de grupos que se conectam pela similaridade de pensamentos e ideologias. Analisa-se como esse fenômeno influencia no comportamento dos usuários e ocasiona a fragmentação da esfera pública, a partir de seus efeitos na democracia, valendo-se, como marco teórico, da psicologia das massas, de Freud, que permite compreender como a polarização, a desinformação e a radicalização são potencializadas pelas bolhas, ameaçando os pilares democráticos. A pesquisa é realizada por meio de uma abordagem bibliográfica, utilizando o método dedutivo.

Palavras-chave: Estado democrático de direito, Psicologia das massas, Bolhas sociais, Informação, Internet

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the impact of virtual bubbles on the project of building the Democratic Rule of Law, from the perspective of mass psychology, in the context of the post-industrial era of the information society, where information becomes the main commodity. It points out how the widespread access to the internet and its applications has changed the way people communicate, facilitating the circulation of information, but at the same time contributing to the formation of social bubbles, that is, the isolation of groups that connect through similarity of thoughts and ideologies. It analyzes how this phenomenon influences user behavior and leads to the fragmentation of the public sphere, focusing on its effects on democracy, using as a theoretical framework mass psychology, as proposed by Freud, which allows us to understand how polarization, misinformation, and radicalization are intensified by bubbles, threatening democratic pillars. The research is conducted through a bibliographic approach, using the deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democratic rule of law, Mass psychology, Social bubbles, Information, Internet

1 INTRODUÇÃO

Na atual sociedade da informação, período caracterizado como a era pós-industrial, o conhecimento se tornou a mola propulsora da economia, transformando a informação na mais valiosa mercadoria. Assim, vive-se o chamado capitalismo informacional.

Acresce-se a isso o fato de que o acesso à internet e às suas inúmeras aplicações, aumentou exponencialmente, tornando-se meio essencial de comunicação e organização de todas as esferas de atividade dos indivíduos. Como resultado, a circulação da informação ocorre de maneira mais rápida e abrangente do que nunca.

Nesse cenário, os sofisticados algoritmos das aplicações de internet traçam perfis detalhados dos usuários, influenciando e moldando suas ações. Além disso, a personalização dos acessos no ambiente digital tem favorecido o surgimento de bolhas sociais, interferindo na forma como os grupos sociais se desenvolvem no mundo virtual. Essa fragmentação da esfera pública, ampliada pelo ambiente virtual, enseja preocupações sobre seus impactos na democracia, na coesão social e na estabilidade das instituições democráticas.

Diante dessa conjuntura, o presente estudo pretende compreender as bolhas virtuais, sob a ótica da psicologia das massas, bem como verificar como impactam o projeto de construção do Estado Democrático de Direito.

Ao analisar os mecanismos psicológicos que operam nesses espaços virtuais, busca-se compreender como a polarização, a desinformação e a radicalização podem ser potencializadas pelas bolhas virtuais, ameaçando os pilares fundamentais da democracia, o que justifica a relevância desta pesquisa.

Para tanto, utiliza-se como marco teórico o conceito de “psicologia das massas”, trabalhado por Freud, conectando-o com os desafios do projeto democrático.

Para tratar da temática, é utilizada a pesquisa bibliográfica, por meio do método dedutivo.

2 O PROJETO DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

O Estado Democrático de Direito deve ser compreendido como um projeto em construção e depende da possibilidade de participação contínua e irrestrita do povo, para que possa exercer oposição e crítica. (LEAL, 2017, p. 116).

Conforme apresentado por Rosemiro Pereira Leal, em sua Teoria Processual Neoinstitucionalista do Direito, o Estado Democrático é gestado e “atuado por um direito que não se entrega ao paradigma, em sua operacionalização, da alímbica ciência dogmática do direito, logo é concebido como Estado não Dogmático” (LEAL, 2013, p. 3.).

Combate-se a figura de um Estado Dogmático, uma vez que “a dogmática jurídica deliberadamente promove a blindagem dos fundamentos da produção normativa e interdição da problematização em torno da inconsciência e da aplicação do direito” (GRESTA, 2014, p. 3).

Nesse mesmo sentido:

A instituição da democracia teve por objetivo a retirada da autoridade do Estado, transferindo o poder para o povo, o que se dá não só pelo direito ao voto, mas também pela possibilidade de fiscalização dos atos do Estado pelo povo e pelo direito de participar ativamente na construção dos provimentos estatais, sejam eles emanados pelo Executivo, Legislativo ou Judiciário. (FREITAS; FREITAS, 2015, p. 27).

Tem-se que, “diferentemente da forma como abordada pela dogmática jurídica, em que a Cidadania se subjugava ao Estado, numa abordagem democrática, a Cidadania deve ser compreendida no mesmo nível hierárquico do Estado” (SOUZA; RIBEIRO, FREITAS, 2020, p. 129).

Portanto, em um contexto democrático, não cabe ao Estado conceder a cidadania, mas é o próprio exercício da cidadania que permitirá a construção do Estado. A propósito:

(1) a Cidadania não é um beneplácito estatal, mas um vínculo que conecta a pessoa diretamente ao estatuto jurídico-político inscrito na Constituição; (2) O ordenamento jurídico não é uma doação do Estado, mas objeto de construção e reconstrução permanente por meio de decisões (legislativas, administrativas e judiciais); e (3) o cidadão não é mero destinatário da tutela estatal, pois participa dessas decisões como condutor. (GRESTA, 2014, p. 9).

Apesar de a Constituição Federal de 1988 dispor, expressamente, que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito” (BRASIL, 1988), não houve, ainda, a plena instituição dos direitos que permitam que seja este Estado fiscalizável por meio da crítica (direito de oposição), nem mesmo que toda a população esteja em plenas condições de exercer a cidadania.

A cidadania, compreendida como autoinclusão do povo na comunidade jurídica, é viabilizada por meio do processo e seus princípios institutivos (contraditório, ampla defesa e isonomia), que não mais se limita aos procedimentos jurisdicionais. Este processo é apresentado como uma instituição linguístico-jurídica, que ensina a possibilidade argumentativa por uma

lógica crítica, para produção, atuação, alteração ou extinção das leis e consiste na instituição capaz de permitir a construção do Estado Democrático de Direito.

A concretização da Democracia, propriamente dita, pressupõe um Estado não dogmático, com a plena instituição de direitos individuais que permitam que este Estado seja fiscalizável por meio da crítica, ou seja, garantindo-se o direito de oposição. E, sem dúvidas, o pretense projeto de construção do Estado Democrático tem sofrido com inúmeros obstáculos e desafios. Dentre esses desafios, a circulação de informações pelas mídias sociais, que deveriam contribuir para a concretização da cidadania, tem se revelado uma perigosa inimiga.

Sob a perspectiva das mudanças sociais trazidas pela expansão da internet e recentes tecnologias, verifica-se que a internet se tornou um meio essencial de comunicação e organização de todas as esferas de atividade dos indivíduos. Mais do que um instrumento de expressão e de conflitos políticos, a internet transformou a própria sociedade e a política (CASTELLS, 2003, p.114).

A propósito, Takahashi compreende a sociedade da informação como um “fenômeno global, com elevado potencial transformador das atividades sociais e econômicas, uma vez que a estrutura e a dinâmica dessas atividades inevitavelmente serão, em alguma medida, afetadas pela infraestrutura de informações disponível” (TAKAHASHI, 2000, p. 33).

O aumento da conectividade à rede mundial de computadores é marcado por um aumento elevado de informações, com disponibilidade de acesso instantâneo a todo tipo de conteúdo (FAUSTINO, 2019, p 18).

Isso se deve, em muito, às múltiplas e novas aplicações de internet, dentre as quais se incluem as redes sociais, que podem ser compreendidas como “ferramentas destinadas à interconexão das pessoas, em que elas compartilham materiais diversos” (BIOLCATI, 2022, p. 160).

É imperativo reconhecer a crescente concentração de poder pelas corporações dominantes no setor tecnológico, conhecidas como *big techs*, que estão, cada vez mais, intermediando diversas atividades humanas. Tais empresas, na medida em que detém inúmeros dados de seus clientes, tais como dados pessoais, contatos, dados de navegação, dados de pesquisa, preferências, interesses, dispositivos, dados de conexão, dados de localização, comunicações, conseguem exercer uma vigilância digital sobre as pessoas.

Nesse contexto de intensa interatividade nas redes sociais, os usuários podem apresentar engajamento aos conteúdos produzidos por outros usuários (BIOLCATI, 2022, p. 161). A simples visualização, o clique de resposta rápida, o comentário, a marcação como

favorito, o compartilhamento, dentre outras ações, informam o algoritmo que há interesse naquele conteúdo.

A excessiva exposição de dados na internet possibilita a visibilidade e a vigilância digital dos indivíduos, caracterizando uma verdadeira evolução da vigilância disciplinar analisada por Foucault. O novo panóptico digital, contudo, seria até mais eficiente, pois nele as informações são fornecidas voluntariamente pelo indivíduo dominado (HAN, p. 19 e 23).

Os complexos algoritmos dos provedores de aplicação aprendem os interesses de seus usuários, traçam o seu perfil e passam a utilizar essas informações para operar e personalizar os seus serviços.

Para Dora Kaufman:

Essa personalização dos acessos no ambiente digital é o resultado da interferência de algoritmos de IA treinados com base nos dados gerados a partir da movimentação e do comportamento dos usuários, processo baseado em modelos de redes neurais denominados *deep learning* [aprendizado profundo] (subárea de *machine learning* [aprendizado de máquina], que, por sua vez, é uma subárea da ia). (KAUFMAN, 2020, p. 33).

A despeito da razoabilidade do argumento de que a personalização melhora a experiência do usuário, é inconteste que os algoritmos possuem a capacidade de manipular indivíduos, os quais se tornam vulneráveis nesse ambiente de intensa coleta de dados.

A sociedade digital, que tem acesso ao inconsciente-coletivo, expressa uma forma psicopolítica de controle, revelando novas formas de poder (HAN, 2018, p. 134). O conhecimento de dominação permite intervir na psique, podendo influenciá-la em um nível pré-reflexivo. Para Han, seria o fim da pessoa e do livre-arbítrio (HAN, 2018, p. 23).

As opiniões que os cidadãos desenvolvem são habilmente moldadas e direcionadas por aqueles que controlam os espaços virtuais, exercendo assim o poder cibernético de forma estratégica (CALDEIRA, 2023, p. 21665).

O impulsionamento de dados influencia não apenas o comportamento de consumo, mas também o eleitoral, podendo afetar o processo democrático que pressupõe a existência de liberdade e autonomia da vontade (HAN, 2022, p. 39).

Nesse sentido, Pellizari e Barreto Junior defendem que “não é possível falar em democracia e livre arbítrio quando são usados algoritmos com o objetivo de influenciar eleitores indecisos para que tomem uma decisão em prol de A ou B” (PELLIZARI; BARRETO JUNIOR, 2019, p.67).

Caldeira ressalta que esse controle da vida contemporânea “por agentes privados em prol de seus próprios interesses individuais, acaba por esvaziar o processo democrático, já que

a participação autêntica e autônoma dos cidadãos é obstaculizada” (CALDEIRA, 2023, p. 21665).

Assim, na sociedade contemporânea, surge o desafio de se resguardar a crítica e oposição não apenas em relação ao Estado, mas também à nova forma de poder psicopolítico manifestado pelas Big Techs.

Combate-se a manipulação de ideias e opiniões pelos algoritmos dos aplicativos de internet, para que haja participação cidadã informada nas tomadas de decisões, viabilizando o projeto de Estado Democrático de Direito.

Além disso, o ambiente digital e suas novas tecnologias algorítmicas favoreceram o surgimento das chamadas bolhas virtuais, sendo fundamental a sua compreensão, sob à ótica da psicologia das massas, para analisar o seu impacto na cidadania e no projeto de Estado Democrático de Direito.

3 A PSICOLOGIA DAS MASSAS

O sujeito contemporâneo e sua psique se desenvolvem, primordialmente, no âmbito das comunicações, sendo fundamental compreender a lógica das relações interpessoais em que ele se insere.

Naturalmente, não se trata de uma questão simples, diante dos desacordos entre o pensar e agir do ser-humano, bem como à multiplicidade de moções de desejos (FREUD, 2020, p. 21).

Freud considera a psicologia individual indissociável da psicologia social, pois na vida psíquica do indivíduo é constante a participação do outro, seja como modelo, objeto, ajudante ou adversário (FREUD, 2023, p. 35).

No início do século XX, Sigmund Freud, conhecido como pai da psicanálise, lançou luz sobre um fenômeno social intrigante e que, diante da atual sociedade da informação, torna-se ainda mais relevante: a psicologia das massas. Em sua obra "Psicologia das Massas e Análise do Eu" Freud explorou as dinâmicas psicológicas que operam em grupos grandes, revelando como a racionalidade individual pode ser subsumida por uma mente coletiva impulsionada por emoções e impulsos.

Na análise da psicologia das massas, Freud explora o fenômeno da identificação, que é um dos fundamentos da formação de grupos sociais, sendo considerada a forma mais primitiva de ligação emocional com outra pessoa (FREUD, 2023, p.98).

A identificação nada mais é do que um processo psicológico em que o indivíduo pretende ser como o outro, que passa a ser o seu ideal. A identificação “aspira por dar ao próprio eu uma forma semelhante à do outro” (FREUD, 2023, p.100).

Diferentemente da ligação por identificação, há a ligação objetal, em que o indivíduo pretende ter o outro, sendo este um objeto de seu desejo e impulso sexual. Contudo, é possível que o “outro modelo” se torne o “outro objeto”, em um fenômeno de inversão do complexo de Édipo:

Mais tarde, se perde facilmente de vista o destino dessa identificação com o pai. Pode acontecer, então, que o complexo de Édipo experimente uma inversão, que o pai seja tomado, numa atitude feminina, como objeto, do qual os impulsos sexuais diretos esperam sua satisfação, e então a identificação com o pai se tornou a precursora da ligação objetal com ele. (FREUD, 2023, p. 100).

Na lógica de formação de grupos o que se vê é uma ligação por identificação em uma perspectiva de ternura, pois não há a intenção de eliminar o outro, mas sim de tomar o outro como seu ideal, seu modelo (FREUD, 2023, p. 99).

A identificação é crucial para a formação de grupos, pois permite que os indivíduos se conectem com os outros através de traços ou características comuns, o que é fundamental para a coesão do grupo. E quanto mais significativa for a característica em comum, mais identificação haverá, podendo surgir sempre novas ligações parciais (FREUD, 2023, p. 103).

Daí a importância da figura do líder nos movimentos sociais, pois ele é o ideal, o modelo de referência, para os indivíduos do grupo. A ligação, emocional e psicológica, entre os indivíduos da massa pressupõe a existência de importante característica em comum e a ligação de cada um com o líder (FREUD, 2023, p. 103). Assim, o líder, por meio de sua personalidade carismática e capacidade de comunicação, exerce um poder significativo sobre o grupo, influenciando suas crenças, comportamentos e decisões.

A igreja e o exército são exemplos apresentados por Freud na construção desse raciocínio. Ele explica que a ligação de cada indivíduo com Cristo é também a causa da ligação mútua dos indivíduos e que o mesmo vale para o Exército, onde o general é o pai que ama todos os seus soldados, decorrendo daí a fraternidade entre estes.

O indivíduo situado em um grupo possui duas ligações emocionais profundas: com o líder e com os demais indivíduos da massa. A intensidade das ligações implica o surgimento de pânico quando aumenta do perigo que atinge o grupo ou quando cessam as ligações que mantêm a massa coesa (FREUD, 2023, p. 86).

Assim, segundo Freud, estar em grupo poderia ocasionar uma sensação de anonimato e reduzir sentimentos de responsabilidade, levando os indivíduos a agir de maneiras que

normalmente não agiriam por conta própria. Tal situação pode resultar na supressão da consciência e da moralidade individual.

Isso também explicaria a crueldade e a intolerância das lutas religiosas. Afinal, “toda religião é uma tal religião do amor para todos que ela abrange, e é natural para todas praticar a crueldade e a intolerância com aqueles que não são seus membros” (FREUD, 2023, p. 89).

Freud ressalta que o pânico traz a desagregação da massa e, por conseguinte, o fim das considerações recíprocas pelos seus indivíduos:

A perda do líder em algum sentido, a perda da confiança nele, provoca a irrupção do pânico mesmo que o perigo se mantenha constante; com o fim da ligação ao líder, também acabam - em geral - as ligações recíprocas entre os indivíduos da massa. (FREUD, 2023, p. 87).

As ligações do indivíduo com o líder e os outros membros da massa, profundas que são, interferem no próprio desenvolvimento de sua personalidade, modificando e limitando-a (FREUD, 2023, p. 83).

Nas antipatias e aversões francas por estranhos próximos podemos reconhecer a expressão de um amor-próprio, de um narcisismo. que aspira por sua autoafirmação e se comporta como se a existência de uma divergência em relação a seus desenvolvimentos individuais implicasse uma crítica a tais desenvolvimentos e um desafio a transformá-los. (FREUD, 2023, p. 94).

Portanto, as teorias freudianas sobre a psicologia das massas revelam a complexidade dos indivíduos e de seus comportamentos quando inseridos em um grupo, trazendo elementos importantes para a compreensão de diversos fenômenos sociais atuais.

4. AS BOLHAS VIRTUAIS E A PSICOLOGIA DAS MASSAS

As ideias de Freud sobre a psicologia das massas assumem nova relevância na era digital, onde as redes sociais e plataformas online facilitam a formação de grupos virtuais e a disseminação rápida de informações. Assim, a temática da psicologia das massas na sociedade contemporânea passa a estar intimamente ligada ao mundo digital e as bolhas sociais fortalecidas e ampliadas nos ambientes virtuais.

Desde o seu princípio, a *internet*, que foi concebida como uma promessa de unir pessoas, superando barreiras físicas ou geográficas, tem servido para a criação de grupos com afinidades e interesses em comum. Contudo, com o avanço das tecnologias e inteligência artificial, as novas bolhas sociais estão sendo formadas sem a escolha voluntária de seus membros (Pellizari; Barreto Júnior, 2019, p.61).

As redes sociais virtuais e os sites de buscas, por meio de seus algoritmos, utilizam informações sobre os conteúdos acessados pelos usuários para apresentar conteúdos que mais se aproximem sobre o que ele já pesquisou anteriormente, com o objetivo de aumentar o consumo de informações nesses ambientes (FRANCO; BORGES, 2017, p. 58).

Tomando como exemplo dos sites de pesquisa, Franco e Borges destacam que “ao ver que o resultado da busca mostra coisas semelhantes ao que elas pensam, as pessoas tendem a acreditar que a busca foi eficiente e a consolidar crenças antigas” (FRANCO; BORGES, 2017, p. 56).

Nesse sentido, há uma evidente alienação do indivíduo, que perde o controle dos conteúdos e contatos sociais que lhes são aproximados, sendo moldado pelo que o algoritmo escolhe para lhe influenciar (Pellizari; Barreto Júnior, 2019, p.62).

Pellizari e Barreto Júnior criticam esse confinamento virtual, exatamente por ele ser conduzido por um algoritmo, sem manifestação de vontade ou autonomia na sua elaboração (Pellizari; Barreto Júnior, 2019, p.59).

A utilização de algoritmos para identificação das preferências pessoais dos usuários e a disponibilização de materiais em consonância com elas favorece ainda o fenômeno da identificação apresentado por Freud, na medida em que conecta os indivíduos com características e ideias similares.

A chamada bolha virtual desperta no indivíduo o senso de pertencimento, inerente ao ser-humano e a sua necessidade de viver em sociedade. Soares destaca a sensação de pertencimento dos indivíduos, em um processo de comunicação, quando estão recebendo e transmitindo informações sobre um determinado assunto (SOARES, 2020, p. 168).

Pellizzari e Barreto Junior destacam o “sentimento de pertencimento dentro das bolhas, como se as informações e as interações que fazemos com os nossos semelhantes fossem o respaldo para podermos continuar agindo daquela maneira” (Pellizari; Barreto Júnior, 2019, p.59).

Joel Pinheiro, ao tratar do tema, relembra a máxima aristotélica de que o homem é um animal político, defendendo que ele se organiza em sociedade para aumentar seu poder:

Organizamo-nos em grupos que buscam o poder, opondo-se uns aos outros. Esses grupos adotam símbolos, práticas e crenças como fatores de união e coesão grupal. Queremos ser bons membros de nosso grupo, reconhecidos como representantes fiéis e puros de seus valores. Reproduzir as crenças de nosso grupo é essencial para pertencermos. (PINHEIRO, 2020, p. 61)

Para Hanna Arendt, a ação (práxis) do homem enquanto agente político seria uma das características da vida humana, correspondendo à sua capacidade de se relacionar com outros

homens através das palavras. A filósofa, no entanto, distingue a capacidade de organização política humana da associação natural, presente em todo reino animal:

Segundo o pensamento grego, a capacidade humana de organização política não apenas difere, mas é diretamente oposta a essa associação natural cujo centro é constituído pela casa (oikia) e pela família. O surgimento da cidade-estado significava que o homem recebera, além de sua vida privada, uma espécie de segunda vida, o seu bios politikos (ARENDDT, 2010, p. 27/28).

Nas bolhas virtuais, os vieses pessoais, sejam políticos, filosóficos, éticos ou religiosos, tendem a ser reforçados pelo consenso de ideias e opiniões daquele grupo, caracterizando uma homogeneidade de pensamento. Até porque é extremamente confortável situar-se em um ambiente, ainda que virtual, em que nossos pensamentos não são contrariados, não nos trazendo novos questionamentos.

Em uma perspectiva peirceana, a irritação da dúvida é uma situação de desconforto, da qual as pessoas normalmente procuram se afastar. Em contraposição, está o estado de crença, no qual as pessoas desejam se manter, por ser calmo e satisfatório (PEIRCE, 2021, p 121).

Contudo, isso pode culminar na criação de “grupos cada vez mais fechados a ideias opostas, em um sistema de retroalimentação pernicioso” (BIOLCATI, 2022, p. 179).

Em 2018, a Comissão Europeia já alertava que, “ao facilitar a partilha de conteúdo personalizado entre utilizadores com os mesmos ideais, os algoritmos aumentam indiretamente a polarização e reforçam os efeitos da desinformação” (COMISSÃO EUROPEIA, 2018).

Nesse sentido, tal como ensinado por Freud, há um significativo aumento da hostilidade e intolerância com ideias opostas, o que compromete o diálogo tão necessário à democracia.

Aplicando-se a psicanálise de Freud às bolhas sociais, é possível compreender, ainda, como os não membros da bolha são indesejáveis por seus membros, na medida em que representam uma crítica e provocação de mudanças para os indivíduos daquela bolha:

Nas antipatias e aversões francas por estranhos próximos podemos reconhecer a expressão de um amor-próprio, de um narcisismo. que aspira por sua autoafirmação e se comporta como se a existência de uma divergência em relação a seus desenvolvimentos individuais implicasse uma crítica a tais desenvolvimentos e um desafio a transformá-los. (FREUD, 2023, p. 94).

Cass Sustein adverte sobre os riscos da polarização, destacando que “quando as pessoas se encontram em grupos com um tipo de mentalidade semelhante, elas tendem a se mover para extremos” (SUSTEIN, 2009, p. 4). Esse sentimento de comunidade, somado ao apego aos ideais narcisistas, tornam as circunstâncias ainda mais propícias para a alienação total dos indivíduos em uma bolha virtual.

Até porque, as bolhas virtuais se apresentam como o ambiente mais propício para a disseminação de desinformações. O indivíduo que recebe um conteúdo de alguém de sua bolha

social tende a confiar naquele remetente, pois se sente conectado a ele, já que estão alinhados em muitos pensamentos.

Na perspectiva da psicologia das massas, as bolhas virtuais propiciam a ligação entre os seus membros, de tal maneira que os conecta emocionalmente, afastando os indivíduos de sua racionalidade.

Jean Faber sustenta que, intimamente ligado ao viés da confirmação, é o viés de grupo, concebido por ele como a “tendência de supervalorizarmos pessoas próximas e pertencentes aos nossos grupos de convívio e desvalorizarmos quem não pertence” (FABER, 2014, p. 6).

A mente moralista, nesse aspecto, tem traços tribais da época em que os primeiros humanos começaram a selecionar amigos e parceiros com base em sua capacidade de viver dentro da matriz moral da tribo (HAIDT, 2020, p. 227).

Os algoritmos identificam as preferências pessoais dos usuários e disponibilizam materiais em conformidade com elas. Vale dizer, a propagação das informações está diretamente ligada às ações das pessoas no ambiente virtual (BUCCI, 2020, p. 29).

E, porque os algoritmos oferecem ao usuário o que ele deseja, uma notícia, ainda que falsa, ganha repercussão à medida que corresponda a emoções dos expectadores. Daí o trunfo do sensacionalismo, já que o sensacional predomina sobre o factual (BUCCI, 2020, p. 29).

Isso também é abordado por Freud, em sua análise da psicologia das massas, em que ele ressalta como os grupos podem priorizar ideais compartilhados, em detrimento da realidade objetiva ou dos fatos. Esta inclinação evidencia o impacto das interações dentro do grupo e dos mecanismos psicológicos internos na formação de crenças e percepções.

Para Freud a vida, tal como imposta aos indivíduos, seria demasiadamente árdua, trazendo muitas dores, decepções e tarefas insolúveis, o que demanda meios de mitigação, notadamente: “distrações poderosas, que nos permitem reduzir nossa miséria; satisfações substitutivas, que as aliviam; substâncias embriagantes, que nos fazem insensíveis a elas” (Freud, 2020, p. 31).

Desse modo, o apego aos ideais consubstancia um mecanismo psicológico de alienação da indesejada realidade.

Sobre o tema, Bucci leciona que o desejo se sobrepõe ao factual. Para o autor, “as informações que atendam aos desejos proporcionam conforto psíquico aos indivíduos enredados em suas fantasias narcísicas” (BUCCI, 2020, p. 30).

Além disso, a informação proveniente da bolha virtual, provavelmente, vai ao encontro da opinião de seus integrantes, não lhes suscitando dúvidas.

Quando a mensagem parece verdadeira a alguém, por confirmar as suas crenças, é bem provável que este alguém não confira sua veracidade. Nesse sentido, Franco e Borges lecionam que “histórias que se assemelham aquilo que já acreditamos tendem a ser tomadas como verdadeiras, mesmo que elas não correspondam à experiência” (FRANCO; BORGES, 2017, p. 57).

O viés da confirmação também aponta para a tendência cognitiva dos indivíduos de concordarem com as ideias que confirmam suas crenças e opiniões. É muito provável que os integrantes de uma bolha social acreditem nas informações recebidas e até mesmo as reencaminhem, sem qualquer verificação dos fatos e dados, o que favorece a disseminação de desinformação.

Novos obstáculos têm surgido para a instituição do direito de oposição do povo, uma vez que “as mudanças tecnológicas das últimas décadas têm influenciado diretamente na percepção comum da política democrática e de seus atores” (PANSIERI; KSE TORRAUS; PAVAN, 2021, p.168).

As bolhas virtuais têm trazido maior grau de alienação, o que é prejudicial ao debate democrático, comprometendo o projeto de Estado democrático de direito.

5 CONCLUSÃO

As considerações apresentadas nesta pesquisa permitem verificar que a facilidade de comunicação promovida pela tecnologia, internet e redes sociais, pode contribuir para a circulação de informações, mas acaba por potencializar a organização da sociedade em bolhas, de forma fragmentada e isolada entre aqueles que propagam ideias e ideias em um mesmo sentido. E defende-se que essa organização da sociedade em bolhas prejudica a concretização da democracia.

Na sociedade atual, a visibilidade, que está intimamente ligada ao poder e ao controle, é uma característica fundamental da internet. Os indivíduos, conectados ao mundo digital, experimentam uma superexposição de informações sobre si, inclusive no âmbito de suas vidas privadas.

As empresas detentoras dos grandes aplicativos coletam dados pessoais e comportamentais dos usuários, traçando perfis detalhados que lhes permitem influenciar o agir humano em diversas esferas, além de criar bolhas virtuais, por meio de seus sofisticados algoritmos.

Nesse contexto, a análise da psicologia das massas realizada por Freud representa uma lição valiosa para a compreensão das novas dinâmicas sociais, em que as bolhas virtuais são capazes de alienar os indivíduos, moldando o comportamento das pessoas em uma escala tão grandiosa.

A criação de bolhas virtuais contribui, ainda, para a polarização e intolerância, dificultando os debates democráticos, além de aumentar a desinformação na sociedade, o que faz regredir a concretização da cidadania, já que não há liberdade de fato nas escolhas políticas tomadas pela população.

A cidadania, compreendida como autoinclusão do povo na comunidade jurídica, depende da possibilidade argumentativa por uma lógica crítica, que é desconstruída dentro dessas bolhas. A conscientização dos indivíduos sobre as coerções externas decorrentes da massa é indispensável em um processo de desalienação. Além disso, não há como pensar em liberdade, sem que haja transparência e controle individual sobre os algoritmos.

Assim, a compreensão da psicologia das massas é crucial para combater os efeitos nocivos das bolhas virtuais, promovendo o pensamento crítico e a tolerância à diversidade de pensamentos, com vista a continuidade e o fortalecimento do Projeto de Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BIOLCATI, Fernando Henrique de Oliveira. **Internet, Fake News e Responsabilidade Civil das Redes Sociais**. São Paulo: Almedina, 2022.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Imanuel Kant**. Tradução de Alfredo Fait. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. 4.ed.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

CALDEIRA, Laís Barreto Caldeira. Governamentalidade ciberpoder e democracia. *In: Revista Contemporânea*. V. 3, nº 11, 2023.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

COMISSÃO EUROPEIA. **Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia**. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões. (2018) 236 final, Bruxelas, 26 de abril de 2018. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52018DC0236&from=EN>. Acesso em: 07 nov. 2023.

DUARTE, André. Biopolítica e resistência: O legal de Michel Foucault. *In: Figuras de Foucault*. Org. Alfredo Veiga-Neto e Margareth Rago. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

FAUSTINO, André. **Fake News**. A liberdade de expressão nas redes sociais na sociedade da informação. São Paulo: Lura, 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. Disponível em: https://www.academia.edu/6737565/FOUCAULT_Michel_Historia_da_Sexualidade_1_A_vontade_de_saber. Acesso em: 03 nov. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Nascimento da Prisão. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf. Acesso em 03 nov. 2023.

FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; FREITAS, Gabriela Oliveira. O Processo Constitucional como Elemento Essencial para a Concretização da Democracia do Direito Ibero-Americano. *In: Conpedi Law Review*. V. 1, p. 26-48, 2015.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização: 1930**. Tradução e notas de Saulo Krieger. São Paulo: Cienbook, 2020.

FREUD, Sigmund. **Psicologia das massas e análise do eu**. Tradução de Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2023.

GARTNER. **Glossary**. Disponível em: <https://www.gartner.com/en/information-technology/glossary/big-data>. Acesso em 23 mai. 2023.

GRESTA, Roberta Maia. **Introdução aos Fundamentos da Processualidade Democrática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia**. Petrópolis: Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Áyiné, 2018.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. Tradução, apresentação e notas de José Lamago. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

KAUFMAN, Dora. A inteligência artificial mediando a comunicação: impactos da automação. *In: Pós-verdade e fake news: reflexões sobre a guerra de narrativas*. Org. Mariana Barbosa. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020. Disponível em: <https://ia804601.us.archive.org/32/items/noticias-falsas-brasil/P%C3%B3s-verdade%20e%20Fake%20News%20-%20Mariana%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

LEAL, Rosemiro Pereira. **A Teoria Neoinstitucionalista do Processo: Uma Trajetória Conjectural**. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Processo como Teoria da Lei Democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PANSIERI, Flávio; KRAUS, Mariella; PAVAN, Stefano Ávila. Desinformação, Pós-Verdade e Democracia: uma análise no contexto do Estado Democrático de Direito. *In: Revista Jurídica*. Curitiba. V. 04, n. 66. p. 163-196. 2021. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5502/371373497>. Acesso em: 10 nov. 2023.

PELLIZZARI, Bruno Henrique Miniuchi; BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Bolhas sociais e seus efeitos na sociedade da informação. *In: Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*. Belém. V. 5, nº 2, p. 57 – 73, Jul/Dez, 2019.

POPPER, Karl Raimund. **Textos escolhidos/Karl Popper**. Organização e Introdução de David Miller. Tradução de Vera Ribeiro. Revisão de tradução de César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. PUC-Rio, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SOUZA, Zaphia Boroni; RIBEIRO, Adriano da Silva; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. Análise crítica dos processos estruturais na perspectiva da processualidade democrática. *In: Revista Meritum*. Belo Horizonte, V. 15, n. 3, p. 124-139. Set./Dez. 2020.

TAKAHASHI, Tadao. **Sociedade da informação no Brasil**: Livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

VALERIO, Raphael Guazzelli. Sobre a biopolítica de Giorgio Agamben: entre Foucault e Arendt. *In: Griot – Revista de Filosofia* v.8, n.2, dezembro/2013. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/561/280> Acesso em 01 nov. 2023.